



Ilustríssimo Senhor(a), Presidente da Comissão de Licitações do Município de Alto Alegre/RS.

## **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**GAMBATTO C1 VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **07.297.646/0002-02**, com Sede na ROD RS 324 KM 119, nº 3480, Bairro Boqueirão, Cidade de Passo Fundo/RS, CEP: 99.032-680, por seu representante legal infra-assinado, tempestivamente, a fim de interpor Impugnação ao Edital do pregão eletrônico em testilha, pelos seguintes fatos e fundamentos:

### **1. DA TEMPESTIVIDADE**

Nos termos do artigo 164 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação de impugnação ao edital, na modalidade de Pregão Eletrônico, é de até 3 (três) dias úteis anteriores à data designada para a abertura da sessão pública, a qual, no presente caso, encontra-se agendada para o dia 14 de outubro de 2025.

### **2. DOS FATOS**

Trata-se do Pregão Eletrônico nº 44/2025, cujo objeto a aquisição de um veículo novo para secretaria municipal de saúde de Alto Alegre/RS.

A empresa **GAMBATTO C1 VEÍCULOS LTDA**, por meio da presente, manifesta seu interesse em participar do certame. Entretanto, verifica-se que o Termo de Referência apresenta, em alguns aspectos, exigências que divergem



das especificações técnicas do veículo por nós ofertado, conforme exposto a seguir:

### **3. DO OBJETO:**

#### **a) Do Solicitado em edital: motorização mínima de 1.8:**

O nosso veículo possui o motor de 1.0 **TURBO** 125CV a gasolina e 130CV a Etanol, que possui mais potência e mais torque do que o solicitado, mantendo um consumo menor de combustível quando comparado com motores 1.8, se tornando muito mais econômico.

Assim, o ato convocatório desta maneira, está impedindo as empresas que fornecem veículos que possuem motores mais economicos e com desempenho equivalente ou superior em torque e potência útil que motores 1.8 de participar.

#### **Veja as vantagens do motor 1.0 Turbo:**

1. **Mais potência com menos cilindrada:** Mesmo sendo menor, o turbo pressuriza o ar, aumentando a queima de combustível e gerando mais potência (em muitos casos, mais que o 1.8 aspirado).
2. **Melhor torque em baixas rotações:** O turbo entrega força mais cedo, o que melhora arrancadas e retomadas, especialmente útil no trânsito urbano.
3. **Mais econômico:** Em condução leve, o 1.0 turbo pode consumir menos combustível que o 1.8 aspirado, porque tem menos cilindrada e mais eficiência energética.
4. **Emissão de poluentes:** Normalmente, os motores turbo modernos emitem menos CO<sub>2</sub>, o que é melhor para o meio ambiente.

Por isso, pedimos a inclusão ao Termo de Referência do exposto abaixo:

1. **MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 1.8, para:**
2. **MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 1.0 TURBO.**

**b) Do Solicitado em edital: Porta malas com capacidade mínima de 150 litros com a 3° fileira de bancos:**

Verifica-se que o Termo de Referência estabelece como exigência técnica mínima a capacidade do porta-malas com capacidade mínima de 150 litros com a 3° fileira de bancos.

Entendemos que o objetivo da Administração é assegurar que os veículos adquiridos atendam adequadamente às necessidades operacionais previstas. No entanto, com base nos princípios da eficiência e da isonomia, que regem o processo licitatório conforme os artigos 3° e 5° da Lei nº 14.133/2021, propomos a reavaliação desse critério específico, visando ampliar a competitividade do certame e possibilitar a participação de modelos igualmente adequados à finalidade do objeto licitado.

Nesse contexto, apresentamos como exemplo o modelo Citroën C3 Aircross Shine, versão com 7 lugares, cujo porta-malas possui capacidade de 42 litros, configuração característica de SUVs com bancos rebatíveis, o que possibilita a ampliação da versatilidade do veículo. Apesar de apresentar menor capacidade no modo completo (7 lugares), este modelo cumpre com eficácia as diversas necessidades operacionais e oferece vantagens em termos de mobilidade urbana, economia de combustível e conforto, aspectos que contribuem para a escolha de um veículo mais eficiente e adequado à proposta do certame.

Por isso, pedimos a revisão para inclusão ao Termo de Referência do exposto abaixo:

1. **PORTA-MALAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 150 LITROS, para:**
2. **PORTA MALAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 42 LITROS.**



**c) Do Solicitado em edital: Capacidade mínima do tanque de 50 litros de combustível:**

O Edital estabelece como critério de habilitação técnica que o veículo ofertado deverá possuir tanque de combustível com capacidade mínima de 50 litros, sob pena de desclassificação da proposta que não atender a essa especificação.

Entretanto, essa exigência revela-se injustificada, desarrazoada e desproporcional, à medida que não há demonstração técnica nos autos ou no Termo de Referência de que a capacidade de 50 litros é indispensável ao desempenho da função pública a que se destina o veículo.

Ademais, veículos modernos, como o AIRCROSS 7 SHINE TURBO 200 AT, com tanque de 47 litros, tem um consumo médio de 12 km/L, totalizando 564 km de autonomia, suficiente para a maioria das rotinas da frota municipal. Nosso veículo oferece eficiência energética superior, consumo reduzido e autonomia compatível ou até superior a modelos com tanques maiores, em razão do melhor aproveitamento do combustível.

Cabe destacar que a diferença de 3 litros representa apenas 6% de variação na capacidade, o que é irrelevante do ponto de vista operacional, especialmente quando comparado à economia proporcionada por veículos mais modernos e eficientes.

Tendo em vista os benefícios descritos acima, pedimos a adequação do Termo de Referência, nos seguintes termos:

- 1. CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE DE 50 LITROS DE COMBUSTÍVEL, para:**
- 2. CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE DE 47 LITROS DE COMBUSTÍVEL.**



**d) Do Solicitado em edital: 6 Airbags:**

Entendemos que a exigência de seis airbags, embora compreensível sob o aspecto da segurança veicular, não se revela essencial para o atendimento da finalidade do presente certame, especialmente considerando que a legislação federal vigente. A qual em comento a Lei nº 11.910, de 18 de março de 2009, estabelece, em seu artigo 1º, a obrigatoriedade de instalação de dois airbags frontais, sendo um destinado ao condutor e outro ao passageiro do banco dianteiro. Essa exigência se aplica aos veículos de passageiros fabricados ou importados para o mercado brasileiro.

A lei tem como objetivo aumentar a segurança veicular, especificamente no que tange à proteção dos ocupantes em caso de colisões. Vale destacar que a exigência de dois airbags frontais, embora seja o mínimo previsto pela legislação, não impede que os fabricantes incluam mais airbags, como os laterais ou de cortina, desde que respeitada a obrigatoriedade mínima.

A Lei nº 11.910/2009 foi um marco importante para a segurança no trânsito, contribuindo para a diminuição de lesões graves e fatais em acidentes.

Ressaltamos que há, no mercado, modelos com porte compatível ao especificado no edital, como o CITROËN Aircross 7 Shine Turbo 200 AT, que atendem plenamente às normas legais de segurança, contando com 04 (quatro) airbags. Tal quantidade supera o mínimo legal exigido e revela-se suficiente para assegurar a proteção dos ocupantes, sobretudo tendo em vista as dimensões e a categoria do veículo em questão.

Diante disso, sugerimos a reavaliação das exigências constantes no Termo de Referência, a fim de que seja admitido, como critério técnico, a presença de, no mínimo, 04 (quatro) airbags, de modo a preservar os padrões de segurança desejados e, ao mesmo tempo, ampliar a competitividade do certame.

Assim, requer-se a adequação do Termo de Referência, nos seguintes termos:

- 3. NO MÍNIMO 06 AIR BAGS, para,**  
**4. NO MÍNIMO 04 AIR BAGS.**

Em razão dos argumentos apresentados, é compreensível que haja variação entre os fornecedores, sem que isso implique em qualquer prejuízo para a Administração, caso qualquer um dos produtos seja adquirido.

O que efetivamente pode acarretar prejuízo à Administração é a especificação excessivamente detalhada do bem, que, ao restringir indevidamente as opções disponíveis, acaba por afastar da concorrência veículos potencialmente mais vantajosos e com preços mais competitivos. Tal prática compromete os princípios da ampla concorrência e da isonomia, pilares fundamentais do processo licitatório, conforme preceituado no artigo 3º da Lei nº 14.133/2021. Portanto, é inadmissível a manutenção de descrições excessivamente restritivas do objeto licitado.

Ademais, destacamos a importância de apresentar à Comissão uma gama diversificada de fornecedores, o que possibilita uma avaliação mais abrangente, garantindo que a aquisição seja mais vantajosa para o Município, diante da diversidade de veículos disponíveis no mercado, em conformidade com o princípio da competitividade, previsto no artigo 3º, inciso I, da referida Lei.

Dessa forma, faz-se imprescindível a revisão da solicitação apresentada pela empresa **GAMBATTO C1 VEÍCULOS LTDA**, com o intuito de possibilitar nossa participação no certame em questão.

Tal alteração não prejudica as funcionalidades do objeto licitado; ao contrário, oferece ao Município uma maior abrangência de participantes e melhores ofertas, o que é essencial para a observância do princípio da economicidade, conforme disposto no artigo 7º da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, com a devida adequação, seremos plenamente capazes de participar do certame, conforme as normas estabelecidas pela montadora CITROËN.

#### **4. DO PEDIDO**



A empresa **GAMBATTO C1 VEÍCULOS LTDA**, por meio de sua representação legal, manifesta seu interesse em participar do certame em questão. Com base nos sólidos argumentos apresentados, ficou claramente demonstrado, de forma idônea, que o edital, conforme divulgado, não poderá prosseguir sem as modificações necessárias para o adequado cumprimento da legislação vigente.

Dessa forma, requer-se a alteração do objeto e do Termo de Referência nos seguintes termos:

1. **MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 1.0;**
2. **CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE DE 47 LITROS DE COMBUSTÍVEL;**
3. **PORTA MALAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 42 LITROS;**
4. **04 AIRBAGS;**

Destaca-se que as alterações propostas não comprometem as funcionalidades do objeto licitado. Ao contrário, elas ampliam a competitividade do certame, proporcionando ao Município uma maior gama de participantes e melhores ofertas, o que é imprescindível para a observância do princípio da economicidade, conforme disposto no artigo 7º da Lei nº 14.133/2021.

Assim, a linha CITROËN viabiliza a participação, abrangendo todas as marcas e modelos disponíveis no mercado, o que assegura o cumprimento da legislação vigente e, sobretudo, garante a observância dos princípios da Legalidade, Moralidade, Competitividade e da Adjudicação à Proposta mais vantajosa. Caso está douda Comissão entenda que não assiste razão ao pleito aqui apresentado, requer-se que o presente processo seja encaminhado, dentro do prazo legal, à autoridade superior para apreciação, conforme disposto no artigo 109, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

Nestes termos, pede-se deferimento.



Passo Fundo/RS, 08 de outubro de 2025.

---

**GAMBATTO C1 VEICULOS LTDA**

**CNPJ nº 07.297.646/0003-93**

**GILSON SBEGHEN**

**RG nº 1.239.462**

**Representante Legal**